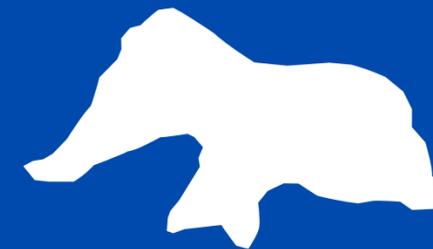




1º FÓRUM BRASIL  
DAS ÁGUAS



Encontros Progestão 2024: Semeando Ideias, Compartilhando Experiências

# Diálogos para efetivação da cobrança do uso da água bruta no RN

Ana Vitória Fernandes -  
IGARN

Foz do Iguaçu/PR,  
2024

Decreto Estadual nº 33.286, de 26 de dezembro de 2023: um exemplo de **governança das águas**?



## PANORAMA DO IGARN

Tipologia de gestão de recursos hídricos do estado no Programa Progestão: **Tipologia B**

### **Meta II.5 - Variáveis Operacionais**

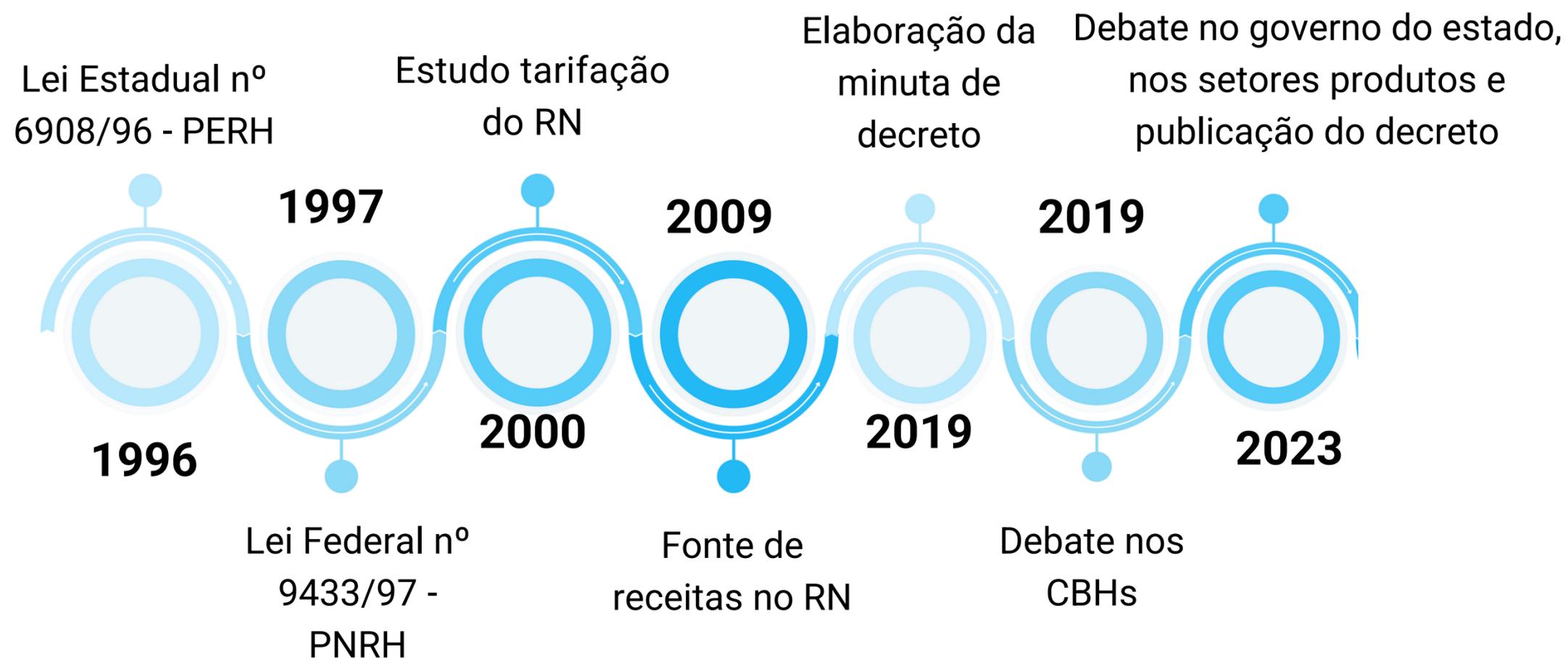
#### **Variável 4.3.Cobrança**

Instrumento econômico de gestão de recursos hídricos cujos valores visam a reconhecer a água como bem econômico, estimular o uso racional e arrecadar recursos para a gestão e para a recuperação dos recursos hídricos.

#### **Autoavaliação: 2**

Não há cobrança, mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

## DISCUSSÃO DA MINUTA DO DECRETO DA COBRANÇA DO USO DA ÁGUA BRUTA



## COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS ESTADUAIS DO RN



## PREMISSAS

### S

Fazer uma **cobrança pensando o Estado do RN como um todo** e não pensando em cada bacia individualmente;

Estabelecer a cobrança por Decreto do Governo Estadual (§ 1º do art. 16 da Lei RN nº 6.908/96 diz que: “o regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à cobrança ...”);

Ter objetivos claros e pré-definidos para a cobrança (ex. cobrir custos de operação, manutenção, administração - gestão);

**Diferenciar os preços entre os setores usuários** (ex. preço para saneamento, indústria, mineração, termelétrica, irrigação, criação animal, aquicultura, turismo e outros);

**Cobrar pelo volume medido** (Cobrança =  $V_{med}$  (m<sup>3</sup>/ano) x Preço (R\$/m<sup>3</sup>));

**Dialogar com todos os setores usuários.**



## IMPORTANT

### E



Serão cobrados os usos da água de dominialidade do Estado do RN;

Serão cobrados os usos da água sujeitos à outorga;

Estão **isentos os usos da agricultura familiar** - enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e pequenos agricultores com área de irrigada de até 10ha;

Isentos os usos enquadrados na Lei Estadual nº 10.925 de 10 de junho de 2021;

O resultado da cobrança pelo uso dos recursos hídricos constituirá recurso do **FUNERH**;

O resultado da cobrança pelo uso de recursos hídricos depositado no FUNERH será utilizado nas bacias hidrográficas do Estado conforme **plano de aplicação aprovado pelo CONERH**.

# INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NO DEBATE PODER PÚBLICO



## INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NO DEBATE - FEDERAÇÕES E SINDICATOS



## INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NO DEBATE



## DEBATE COM O SETOR DA CARCINICULTURA



# DEBATE COM O SETOR DA CANA DE AÇÚCAR



# APROVAÇÃO DA MINUTA DO DECRETO DA COBRANÇA DO USO DA ÁGUA BRUTA



## ISENTOS DA COBRANÇA

Art. 7º. São isentos da cobrança:

o **agricultor familiar**, na forma definida pelo art. 3º, da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;

os **agricultores com até 10 (dez) hectares irrigados**, ainda que não abrangidos na classificação que trata o inciso I deste artigo;

os **usuários de água com salinidade superior a 0,5 gramas de sal por litro**; os usos enquadrados na Lei Estadual nº 10.925, de 10 de junho de 2021;

os seguintes usos por independer de outorga do Poder Público: **o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais**, distribuídos no meio rural;

as **derivações e captações considerados insignificantes**, definidas na Resolução no 12, de 02 de maio de 2012, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH, a Lei no 10.925 de 10 de novembro de 2021 e o Decreto no 13.283, de 22 de março de 1997;

**as acumulações de volume de água** (açudes, barragens e reservatórios).



Planos

Novidades ▾

Produtos

Eventos ▾

Institucional ▾

Associados

Atendimento ▾

Área do associado

## "A sociedade potiguar é quem vai pagar', diz presidente da Faern sobre cobrança de água bruta





**AUDIÊNCIA PÚBLICA - RN**  
*Cobrança da água bruta pelo Governo do Estado: discussão quanto aos impactos, a legalidade e o prejuízo à sociedade pela taxaço do uso da água no RN.*

Nesta quarta-feira, 10 de maio, Deputada Cristiane Dantas, do Estado: quando foram discutid sociedade do RN, caso a taxaço

A audiência ocorreu na Assembleia Legislativa do RN e foi aberta ao público. Você poderá assistir de forma on-line pelo link <https://www.youtube.com/live/2R078R5tHNw?feature=share> ou no canal do

- Cartas
- Importação de Camarão
  - Argentina
  - Equador
- Cursos
- Publicações
  - Notícias
  - Artigo
  - Cartilhas / Manuais
  - Monografia
- Revistas / Livros
  - Revista ABCC
  - Outras Revistas
    - Coluna ABCC News
  - Livros





## Faern solicita ao Governo 120 dias para apresentação de estudo sobre taxaço da água bruta

Início / Faern solicita ao Governo 120 dias para apresentação de estudo sobre taxaço da água bruta



Faern solicita ao Governo 120 dias para apresentação de estudo sobre taxaço da água bruta





## Cobrança para uso de água bruta no RN é tema da reunião da Comissão de Meio Ambiente da FIERN

15/03/2023 18h12



A segurança hídrica foi o tema central da primeira reunião da Comissão Temática de Meio Ambiente (COEMA) da FIERN em 2023, nesta quarta-feira (15). O encontro contou com uma apresentação do secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), Paulo Lopes Varella Neto, sobre uma proposta de minuta de decreto referente a cobrança da água bruta no estado.

Na abertura da reunião, o diretor 1º tesoureiro da FIERN e presidente da COEMA, Roberto Serquiz, destacou que a geração de emprego e renda é uma solução para a atual situação fiscal do Rio Grande do Norte. "O RN passa por uma situação fiscal muito difícil e isso impossibilita a realização de investimentos em diversas áreas", afirmou.





## Entidades aprovam modelo de cobrança da taxa de água bruta

por Redação Tribuna do Norte

23 de novembro de 2023



Setores como a fruticultura, a pecuária e a indústria serão afetados pela cobrança. Modelo foi discutido com o setor produtivo - Foto: Fred Veras

PUBLICIDADE

Entidades do setor produtivo do Rio Grande do Norte aprovaram os moldes da regulamentação para taxação de água bruta no Estado a partir de 2024. De acordo com a proposta do Governo do Estado, construída junto a entidades do setor de fruticultura, pecuária e indústria do Estado, a taxação será aplicada de maneira gradativa a partir de 2024, com valores iniciais que variam de R\$ 5 a R\$50 por 1000 m<sup>3</sup> de água, até chegarem aos preços finais em 2035. Ao todo, dez setores produtivos estão isentos da cobrança. Os setores da agropecuária, por sua vez, começam a pagar apenas em 2025.





Segundo o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do RN (**Faern**), **José Vieira**, **houve um diálogo “amplo”** entre os setores produtivos da agricultura do Estado. Os valores, segundo Vieira, foram justamente os sugeridos pela Faern.

“Houve um grande avanço, **o Governo entendeu a parte do agro do Estado**, que não poderia cobrar valores fora da realidade e acatou a tabela da Faern. Apresentamos um documento ao Governo que um dos itens era a tabela. O que nos deixa preocupados é que foi suprimida a questão de aumentos desses valores, pois colocamos uma tabela para ser cumprida até 2030 sem variações. O artigo que dava essa trava foi suprimido, mas no mais foram atendidas as demandas do setor produtivo. A tabela atendida pelo Governo foi justamente a que foi apresentada pela Faern”, disse.

Para saber mais:



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15573

Poder Executivo

Natal, 27 de dezembro de 2023

DECRETO Nº 33.286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Regulamenta a cobrança pelo uso da água no Estado do Rio Grande do Norte prevista na Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.*

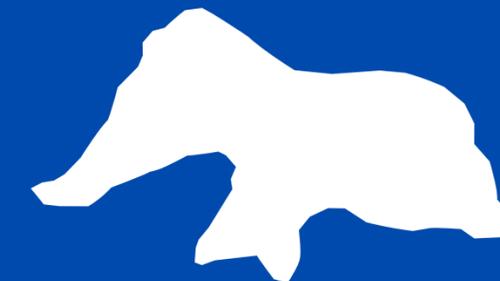
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996,

Considerando a aprovação da matéria, à unanimidade, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), nos termos da 24ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2023, conforme preconiza o inciso X do art. 21 da Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DO OBJETO, FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a regulamentação da cobrança pelo uso da água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte, prevista na Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, e na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



# OBRIGADA!

Rua Raposo Câmara, 3588, Candelária, Natal/RN. CEP 59065-150 Telefones:

(84) 3113-4414

Site: [www.igarn.rn.gov.br](http://www.igarn.rn.gov.br)

E-mail: [gabinete@igarn.gov.br](mailto:gabinete@igarn.gov.br)

**Siga as nossas redes sociais**

